



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4924/10**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FUMO E ÁLCOOL DURANTE A GRAVIDEZ, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Ver. Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a campanha permanente de prevenção e combate ao fumo e ao álcool durante a gravidez no Município de Pouso Alegre/MG.

**Art. 2º.** A campanha tem por finalidade:

I – informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade quanto aos malefícios causados pelo uso do fumo e do álcool na gravidez;

II – contribuir para a redução do índice de mulheres que fazem uso de cigarros e bebidas alcoólicas durante a gravidez;

III – melhorar a qualidade de vida das gestantes e dos recém-nascidos.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, poderá promover a realização de seminários, palestras e ações educativas junto às gestantes e população em geral, podendo, inclusive, fazê-la junto aos estabelecimentos das redes públicas e privada, de ensino.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE ABRIL DE 2010.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Messias Moraes**  
**CHEFE DE GABINETE**